



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Nos termos do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, tempestivamente, os motivos do veto ao inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2021, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Natalândia contra a COVID-19 e dá outras providências, convertido na Lei nº 429, de 14 de abril de 2021.*
2. Referido dispositivo determina a divulgação, nas mídias eletrônicas da Prefeitura Municipal de Natalândia, do cadastro das pessoas já vacinadas contra a Covid-19, informando o nome, idade, profissão, entidade de atuação, data e local de vacinação e qualquer outro dado que comprove que a fila de vacinação vem sendo respeitada.
3. Em que pese a relevância do tema, e o interesse de dar publicidade e transparência ao ato, a Administração Pública não pode descuidar dos direitos individuais fundamentais que a nossa ordem Constitucional assegura a todos os cidadãos, na forma do inciso X do artigo 5º da Constituição da República, segundo o qual *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”*
4. Em respeito a tal direito fundamental, a própria Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece que *“O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à **intimidade**, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais”*. (Grifamos).

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal
Natalândia-MG

Recebemos

16 / 04 / 2021

Lidia Maria Miguel Alves

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



5. No mesmo sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), estipula que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos, dentre outros, o respeito à **privacidade** e a inviolabilidade da **intimidade**, da honra e da imagem (artigo 2º, incisos I e IV), o que abrange, logicamente, os dados referentes ao cartão de vacina.

6. Bem certo de que a mesma Constituição Federal assegura a todos o direito à informação e à comunicação (artigo 5º, inciso IX), mas tal direito não pode colidir com os direitos à privacidade e à intimidade, **de sorte que esses últimos somente podem ser afastados se presentes robustas razões de relevante interesse público, o que não é o caso.**

7. De outro lado, detém o Poder Legislativo e mesmo o Poder Judiciário, como também o próprio Ministério Público, instrumentos legais para obter informações sobre o processo de vacinação contra a Covid-19 no Município de Natalândia sem que seja preciso disponibilizar, de forma generalizada, dados pessoais referentes ao cartão de vacinação dos cidadãos em flagrante quebra à privacidade e intimidade.

8. Há que se destacar ainda que eventual divulgação de tais dados pode resultar na responsabilização civil do Município (que, como se sabe, é de natureza objetiva), o que pode ensejar dezenas de processos de natureza indenizatória a serem futuramente suportados pela Fazenda Pública, em claro prejuízo para o patrimônio e as finanças do Município.

9. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada e soberana apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

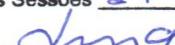

GERALDO MÁGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 24 / 05 / 2021


Presidente da Câmara